PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 - E/2021

ACRESCENTA INCISOS XXIII E XXIV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Por esta Lei ficam regulamentadas no âmbito municipal a **Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019**, que dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável e a **Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre áreas urbanas consolidadas no entorno de áreas de preservação permanente e cursos d' água;

Art.2º. O Parágrafo Único do art.61 da Lei Complementar nº26, de 04 de agosto de 2010 passa a viger acrescido dos incisos XXIII e XXIV com as seguintes redações;

"...Art. 61 - ...:
I - ...;
II - ...
III -...

Parágrafo único - São diretrizes da política de habitação:
"...

XXIII- As construções e edificações serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas;

a) ao longo das faixas de domínio público das **rodovias**, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

b) ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das **ferrovias**, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

c) ao longo das áreas de faixas não edificáveis marginais de cursos d´água naturais em área urbana consolidada, deverão respeitar a largura nos termos da Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012 quanto à obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município..."

XXIV- As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam

Fabiana L. A. Zabral
Subprocuradora Municipal

dispensadas da observância da exigência prevista na letra "a" do inciso XXIII, salvo por ato devidamente fundamentado do Município...".

Art.3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 que dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável e, a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre áreas urbanas consolidadas no entorno de áreas de preservação permanente e cursos d' água;

A proposta visa portanto, criar mecanismo legal para regulamentar os procedimentos de aprovação de regularização de projetos, das edificações existentes localizadas no Município de modo a permitir o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e área APP mediante diagnóstico ambiental para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

O alcance social da presente proposta é de suma importância para cidade, especialmente para aqueles possuem imóveis nestas condições, atendendo a comunidade em especial aquela mais carente.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano L. R. Zebral
Subprocurador Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2022.

Ofício nº 43 /2022/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que **ACRESCENTA INCISOS XXIII E XXIV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano R. Zebral
Subprocurador Municipal

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Fev-2022-17:37-039120-1/2